



Arne 41 (quadra304 norte), avenida LO 08, lotes 13/14, Centro. CEP 77.006-348- Palmas/TO www.to.gov.br/seju

DECISÃO

RELATÓRIO.

Trata-se da denúncia contra as equipes KASOL FC x OLIVEIRA DE FÁTIMA.

Conforme se extrai da **Denúncia**:

Relatório do jogo do dia 06.04.2025 em Miracema do Tocantins no Estádio Castanheirão às 16h, entre as equipes Kasol da cidade de Miracema do Tocantins e Oliveira de Fatima da cidade de Oliveira de Fatima.

Aos 53 minutos do segundo tempo expulsei o senhor Divino Alves dos Santos preparador físico da equipe do Kasol de Miracema do Tocantins, por proferir as seguintes palavras: você é fraco Felipe, eu sabia que iria dar nisso, árbitro fraco.

Informo que após o apito final o jogador de número 20 da equipe do Oliveira de Fátima o senhor Cassio Vieira Sampaio fez uma comemoração de dentro do campo, ele ajoelhou e agradeceu e colocou as mãos para cima, logo após a comemoração começou uma briga, o senhor Alan Ribeiro da Silva Santos número 17 da equipe do Kasol correu atrás do atleta de número 20 Cassio Vieira Sampaio da equipe de Oliveira de Fátima para agredi-lo. Depois desse ocorrido as comissões técnicas adentraram o campo e iniciou uma briga generalizada com muitos chutes, pontapés, correria entre os atletas.

O senhor Alan Ribeiro da Silva Santos número 17 da equipe do Kasol deu um soco no atleta de número 2 da equipe de Oliveira de Fatima, o senhor Guilherme Lira de Araujo.

O senhor Dieferson da Costa Gama atleta de número 16 da equipe do Kasol dá voadora no atleta da equipe adversária o senhor João Pedro Ferreira de Sousa número 14 da equipe de Oliveira de Fatima, o senhor João Pedro desmaiou e precisou de atendimento do corpo de bombeiro que estava presente no local, outro atleta que precisou de atendimento foi o senhor Ítalo Gonçalves Guimarães, número 15 da equipe de Oliveira de Fátima. Os dois atletas foram levados para o hospital.

O senhor João Paulo de Oliveira atleta da equipe de Oliveira de Fátima troca soco com o senhor Alan Ribeiro da equipe do Kasol.



Arne 41 (quadra304 norte), avenida LO 08, lotes 13/14, Centro. CEP 77.006-348- Palmas/TO www.to.gov.br/seju

O senhor Luiz Barros Sobrinho auxiliar técnico da equipe do Kasol também se envolveu na briga generalizada, por várias vezes o senhor está meio da confusão correndo atrás de atletas da equipe de Oliveira de Fatima, trocando soco, chute e pontapé com eles no campo.

O atleta de número 18 da equipe do Kasol o senhor Jordani Pereira da Silva dá uma voadora em um atleta de colete da equipe de oliveira de Fatima, não conseguimos identificar o atleta que recebeu a voadora.

Alguns atletas da equipe de Oliveira de Fátima não foram identificados, pois estavam usando colete sobre o uniforme, mas estavam envolvidos na briga dentro de campo.

A torcida da equipe do Kasol jogou latas de cerveja dentro de campo, alguns torcedores adentraram ao campo para se juntar com a multidão da confusão.

As duas equipes se envolveram na briga generalizada, muitos atletas não puderam ser identificados, pois estavam de coletes e a confusão dentro de campo foi enorme.

Por fim, outros 04 atletas foram identificados por meio dos vídeos que circulam nas redes social, os Senhores Iure Nunes da Silva, Christian Dias Maciel, Alexsandro Sousa da Silva e Eduardo Ribeiro Carvalho

Em resumo:

- *Alan Ribeiro da Silva Santos número 17 da equipe do Kasol deferiu socos no adversário;*
- *Dieferson da Costa Gama atleta de número 16 da equipe do Kasol dá voadora no atleta da equipe adversária;*
- *João Paulo de Oliveira atleta da equipe de Oliveira de Fátima troca soco com o senhor Alan Ribeiro da equipe do Kasol;*
- *Luiz Barros Sobrinho auxiliar técnico da equipe do Kasol trocou socos com a equipe adversária;*
- *O atleta de número 18 da equipe do Kasol o senhor Jordani Pereira da Silva dá uma voadora no jogador da equipe adversária;*
- *Iuri Nunes da Silva se envolveu na briga;*
- *Christian Dias Maciel se envolveu na briga;*
- *Alexsandro Sousa da Silva se envolveu na briga;*
- *Eduardo Ribeiro Carvalho se envolveu na briga;*



Arne 41 (quadra304 norte), avenida LO 08, lotes 13/14, Centro. CEP 77.006-348- Palmas/TO www.to.gov.br/seju

Devidamente intimados, os denunciados apresentaram defesa alegando legítima defesa e inaplicabilidade das penas previstas por se tratarem de atletas amadores, nos termos do Art. 186 do CBJD.

É o relato.

MÉRITO.

De imediato, os argumentos trazidos pela defesa não merecem prosperar, primeiro, porque mediante análise dos vídeos, não se configura em hipótese nenhuma, qualquer situação de legítima defesa.

Num segundo ponto, erra a defesa de Kasol ao alegar que as penas não podem ser aplicadas por não serem atletas profissionais. Primeiro, as penas podem sim ser aplicadas porque o regulamento da competição prevê a aplicação do CBDJ, e segundo, mediante análise do art. 182 do CBJD:

Art. 182. As penas previstas neste Código serão reduzidas pela metade quando a infração for cometida por atleta não profissional ou por entidade partícipe de competição que congregue exclusivamente **atletas não profissionais.**

Em casos análogos, o STJD já entendeu que, para competições que envolvem tanto atletas profissionais quanto não profissionais, a redução das penas prevista no art. 182 é afastada e como é de conhecimento, a presente competição abarca as duas categorias, logo, não há que se falar em redução:

CONCLUSÃO

Como acima demonstrado, o Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol passou a entender que, para um clube ter direito ao benefício do artigo 182 do CBJD, em competições femininas, deverá cumprir o requisito de estar disputando a mesma exclusivamente com atletas não profissionais.

A partir do momento em que uma entidade de prática desportiva utiliza, em sua equipe, atletas profissionais e não profissionais, a ela não mais será aplicado o benefício do disposto no artigo 182 do CBJD.

Por fim, a redução pela metade não deve aplicada ao presente caso diante de



Arne 41 (quadra304 norte), avenida LO 08, lotes 13/14, Centro. CEP 77.006-348- Palmas/TO www.to.gov.br/seju

tamanha atrocidade presenciada no dia das infrações, dito isso, a denúncia deve ser acatada nos seguintes termos:

Por meio do capítulo VIII do regulamento da competição, mais precisamente, no artigo 54:

Art. 54 – Poderão ser aplicadas as sanções disciplinares de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO, SUSPENSÃO e ELIMINAÇÃO**, respectivamente, às equipes, pessoas de responsabilidade definida e torcida devidamente identificada que cometam as seguintes infrações:

- a) Prejudicar o bom andamento da competição;**
- b) Promover desordens antes, durante e depois dos jogos, nos locais onde os mesmos estão sendo realizados, assim como nas proximidades;**
- c) Incentivar nos atletas, o desrespeito às autoridades;
- d) Estimular a prática da violência entre os atletas;**
- e) Proferir palavras ou fazer gestos ofensivos à moral;
- f) Atirar objetos nos locais dos jogos;**
- g) Invadir os locais dos jogos;**
- h) Participar de atos de agressão mútua entre dirigentes das equipes;**
- i) Faltar com respeito às autoridades ou dirigentes da competição
- j) Tentar ou agredir os árbitros, demais autoridades e adversários;**
- k) Depredar as instalações ou locais dos jogos;
- l) Promover ou incentivar atos de racismo ou homofobia;
- m) Promover outras condutas consideradas antidesportivas.**

Em ato contínuo, assim prevê o CBJD:

Art. 254-A. Praticar agressão física durante a partida, prova ou equivalente. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

PENA: **suspensão de quatro a doze partidas**, provas ou equivalentes, se praticada por atleta, mesmo se suplente, treinador, médico ou membro da comissão técnica, e suspensão pelo prazo de trinta a cento e oitenta dias, se praticada por qualquer outra pessoa natural submetida a este Código. (Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

§ 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:



Arne 41 (quadra304 norte), avenida LO 08, lotes 13/14, Centro. CEP 77.006-348- Palmas/TO www.to.gov.br/seju

I - **Desferir dolosamente soco**, cotovelada, cabeçada ou golpes similares em outrem,

de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido;

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

II - Desferir chutes ou pontapés, desvinculados da disputa de jogo, de forma contundente ou assumindo o risco de causar dano ou lesão ao atingido.

(Incluído pela Resolução CNE nº 29 de 2009).

DA DECISÃO.

Dito isso, diante da agressão relatada em súmula, bem como previsão legal do regulamento da competição bem como CBJD, DECIDO PELAS SEGUINTE PENAS:

- Alan Ribeiro da Silva Santos número 17 da equipe do Kasol: **PENA 08 PARTIDAS A TODAS A COMPETIÇÕES SEDIADAS PELO ESTADO E 08 CESTAS BÁSICAS**, por figurar na confusão de forma contínua e ativa;
- Dieferson da Costa Gama atleta de número 16 da equipe do Kasol: **PENA DE 10 PARTIDAS A TODAS A COMPETIÇÕES SEDIADAS PELO ESTADO E 10 CESTAS BÁSICAS**, pela gravidade das agressões;
- João Paulo de Oliveira atleta da equipe de Oliveira de Fátima: **02 PARTIDAS E MAIS 02 CESTA BÁSICAS**;
- Luiz Barros Sobrinho auxiliar técnico da equipe do Kasol: **05 PARTIDAS E MAIS 03 CESTA BÁSICAS**;
- Jordani Pereira da Silva: **PENA DE 08 PARTIDAS A TODAS A COMPETIÇÕES SEDIADAS PELO ESTADO E 08 CESTAS BÁSICAS**, pela gravidade das agressões;
- Iuri Nunes da Silva: **PENA DE 02 CESTAS BÁSICAS**
- Christian Dias Maciel: **PENA DE 02 CESTAS BÁSICAS**
- Alexsandro Sousa da Silva: **PENA DE 02 CESTAS BÁSICAS**
- Eduardo Ribeiro Carvalho: **PENA DE 02 CESTAS BÁSICAS**.

Por fim, para a equipe mandando, este procurador recomenda a suspensão do



Arne 41 (quadra304 norte), avenida LO 08, lotes 13/14, Centro. CEP 77.006-348- Palmas/TO www.to.gov.br/seju

mando de campo por 02 partidas, pelas demais infrações mencionadas no relatório da partida.

É o parecer.

Peterson Lima Ferreira
Relator da Comissão Disciplinar